



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 04 de maio de 2020
S/064/2020/XI

Assunto: Projeto de Resolução – Apoio Social Extraordinário aos Consumidores Domésticos de Eletricidade dos Açores / Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o **Projeto de Resolução – Apoio Social Extraordinário aos Consumidores Domésticos de Eletricidade dos Açores**.

O presente Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que seja deliberada a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Francisco do Vale César

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1132	Proc. n.º 109
Data: 020105105	N.º 220 XI



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apoio Social Extraordinário aos Consumidores Domésticos de Eletricidade dos Açores

Considerando o contexto de exceção decorrente da situação de emergência de saúde pública relativa à pandemia do vírus COVID-19;

Considerando que a salvaguarda da saúde pública teve impactos negativos no rendimento mensal disponível de muitas famílias nos Açores, o que poderá ter criado dificuldades acrescidas no pagamento dos encargos e compromissos assumidos anteriormente;

Considerando que a fatura de energia, por via da utilização acrescida de eletricidade tem um peso significativo nas despesas mensais das famílias, e que por via da perda de rendimento, o seu peso relativo poderá ter aumentado;

Considerando que devido às orientações da Autoridade de Saúde Regional, e de outras entidades nacionais e internacionais, aumentou exponencialmente o tempo passado em casa, quer por via da adoção do teletrabalho, quer pela assistência aos filhos, quer pelo recurso ao lay-off por parte das empresas, o que poderá ter proporcionado um aumento do consumo doméstico de eletricidade e não só;

Considerando que este tempo em casa também deverá ser visto como uma oportunidade para a aplicação de medidas e boas práticas no âmbito da eficiência energética que permita uma melhor utilização da energia, onde os bons comportamentos e uma adequada utilização das tarifas e horários poderão e deverão reduzir e/ou controlar o custo mensal da eletricidade;



Considerando que a condição arquipelágica da Região Autónoma dos Açores implica um significativo sobrecusto para a produção, transporte, distribuição e comercialização de energia quando comparado com os existentes nas empresas sediadas no Continente Português ou mesmo no arquipélago da Madeira

Considerando, por outro lado, que a questão das tarifas de eletricidade, por se encontrar inserida num quadro regulatório no sistema elétrico nacional, está condicionada pelos princípios de convergência tarifária, o que permite a todos os Açorianos e empresas preços mais baixos;

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), atendendo à continuação da emergência de saúde pública suscitada pela pandemia de COVID-19, e depois de, numa primeira fase, ter aprovado conjunto de medidas excecionais e urgentes, procede agora à prorrogação dos prazos inicialmente previstos, regulamentou o fracionamento de pagamentos e estabeleceu novas medidas para o setor da energia;

Considerando que o Governo dos Açores, como acionista maioritário da EDA - Eletricidade dos Açores S.A., a 20 de março de 2020, determinou que aquela empresa adotasse um conjunto de orientações como forma de minimizar os impactos para os Açorianos da situação na Região relativa à pandemia de COVID-19. Assim, entraram em vigor, naquela data, os seguintes procedimentos:

- Suspender todos os cortes de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento até ao dia 30 de abril;
- Prorrogar, por mais 30 dias, sem juros associados, o prazo para pagamento das faturas de energia elétrica já emitidas e a emitir até 30 de abril.



Considerando que o Governo dos Açores deu também indicações à EDA para que, na sequência do encerramento dos seus balcões comerciais, proceda ao reforço do seu “call center”, por forma a garantir o atendimento aos clientes;

Considerando que a tarifa social de energia, nos termos legais vigentes, é um apoio social que consiste num desconto de cerca de 33% (passando para cerca de 37% no âmbito das medidas excecionais devido à pandemia COVID-19) na tarifa de eletricidade, face aos valores do tarifário normal tendo sido criada para proteger o interesse das famílias economicamente vulneráveis, que se encontrem numa situação de carência;

Considerando, no entanto, que a maior parte das famílias que perderam rendimento estão excluídas do acesso à tarifa social de energia;

Face ao exposto, o Grupo Parlamentar do PS/Açores entende por necessário, justo e adequado, criar um mecanismo de apoio social extraordinário ao consumidor doméstico de eletricidade dos Açores que tenha perdido 25% do seu rendimento mensal disponível.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Resolução:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo dos Açores que, a título excecional e transitório, crie um mecanismo de apoio social extraordinário ao consumidor doméstico de eletricidade dos Açores que tenha perdido 25% do seu rendimento mensal disponível.
2. O apoio social extraordinário aos consumidores domésticos de eletricidade dos Açores referido no número anterior aplica-se aos



destinatários que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes situações:

- a) que sejam de habitação permanente, com uma potência elétrica contratada em baixa tensão normal igual ou inferior 6,9 kVA;
- b) que tenham tido uma perda de rendimento mensal do agregado familiar superior a 25% face aos rendimentos do mês de fevereiro e que não estejam abrangidos pela tarifa social de eletricidade;
- c) que tenham um valor máximo do rendimento mensal do agregado familiar igual ou inferior a € 1316,43 (três vezes o valor do indexante dos apoios sociais), sendo o valor do rendimento máximo acrescido de 25% por cada elemento adicional que habite no domicílio fiscal, de acordo com a seguinte tabela:

n.º de elemento que compõem o agregado familiar	rendimento máximo mensal
1	1 316,43 €
2	1 645,54 €
3	1 974,65 €
4	2 303,75 €
>4	2 632,86 €

3. O apoio será atribuído, verificadas as condições referidas nas alíneas do número anterior, após apresentação das faturas referente aos consumos do mês de abril, com possibilidade de se prolongar nos meses de maio e junho, face ao continuar da situação de problema de saúde pública na Região e da contínua perda de rendimento do agregado familiar.



4. O valor do apoio será fixo e atribuído tendo como referência 40% do custo médio das faturas de eletricidade para a dimensão de cada um dos agregados familiares, de acordo com a seguinte tabela:

n.º de elementos que compõem o agregado familiar	custo médio de referência	valor do apoio fixo (40%)
1	35,00 €	14,00 €
2	50,00 €	20,00 €
3	75,00 €	30,00 €
4	100,00 €	40,00 €
>4	125,00 €	50,00 €

5. A responsabilidade da verificação das condições descritas nos pontos anteriores e da atribuição do apoio é dos serviços da Segurança Social nos Açores.

Horta, 04 de maio de 2020

Os Deputados,

Amélia Pereira

José Carlos San-Bento

Maria Isabel Rosa Quinto

José Manuel Lopes da Silva

André Rodrigues